



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



Lei nº 1075/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVO ECONÔMICO À EMPRESA
BARBARA PIRONE PEREIRA - ME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa BARBARA PIRONE PEREIRA - ME, CNPJ 52.507.897/0001-48.

§ 1º O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, consiste em pagamento de aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 2050, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Goianá - MG, que será pago no valor de R\$.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º O benefício que menciona a lei terá prazo de duração de 2 (dois) anos com possibilidade de prorrogação por período que não supere o limite de 4 (quatro) anos, com início a partir de dezembro de 2025.

Art. 2º A empresa BARBARA PIRONE PEREIRA - ME, CNPJ 52.507.897/0001-48, no exercício de suas atividades, poderá gozar da ocupação do espaço mencionado no art. 1º.

Art. 3º O incentivo descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.

Parágrafo único. Fica vedado à empresa mencionada nesta lei a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

Art. 4º A empresa se compromete a gerar e manter, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos, conforme compromisso firmado no processo administrativo, tudo isso sob pena de revogação do incentivo objeto desta lei.

Art. 5º A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no art. 4º, sendo que o valor recebido deverá ser restituído integralmente ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias após notificação extrajudicial, devidamente corrigido, sem quaisquer outros ônus ou indenizações por parte do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 06 DE NOVEMBRO de 2025.


PAULO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito de Goianá



